



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 451/2008/GAB-PMCNR**  
**De 26 de novembro de 2008**

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 26 / 11 / 2008

conforme Art. 87 da Lei Orgânica

*Santos*  
Líbia Teixeira *unp* Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de atos Administrativos  
Port. 196/2008/GAB/PMCNR

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito do  
Município de Campo Novo de Rondônia, no uso das suas atribuições e

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
OUVIDORIA DE SAÚDE DA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo  
Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria de Saúde, na Prefeitura  
Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO.

**Parágrafo único:** A Ouvidoria de Saúde, citada no caput deste  
artigo, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

**Art. 2º** - A Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei,  
terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões,  
apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de  
Saúde.

**Parágrafo único:** As reclamações ou sugestões, referidas no  
caput deste artigo, na ausência do Ouvidor de Saúde, deverão ser direcionadas à  
coordenação da Secretaria de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o  
Ouvidor de Saúde.

**Art. 3º** - Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de  
Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para o  
Secretário de Saúde responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO DIA 26 / 11 / 2008  
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

*Adriana*  
Av. Tancredo Neves, Nº 2454, Setor 02, CEP: 78.967-000 Campo Novo de Rondônia – RO  
Câmara Municipal de Campo Novo  
Adriana Bolgenhagen  
Assessora Administrativa



**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Os Ouvidores de Saúde serão indicados após processo eletivo onde, no máximo, os três mais votados serão submetidos à apreciação pela Secretaria Municipal de Saúde, que então escolherá o Ouvidor de Saúde.

**Parágrafo único:** Apenas servidores públicos municipais concursados poderão ser Ouvidores de Saúde e depois de eleitos cumprirão mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 5º** - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo de Ouvidor de Saúde e não havendo ninguém que tenha se candidatado a função, este será escolhido pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

**Art. 6º** - Em todas as áreas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
Prefeito Municipal